



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guillhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

276

LEI Nº. 1618, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO-SP PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025".

FABIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de MERIDIANO, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, encaminha a Câmara Municipal de MERIDIANO, Estado de São Paulo, o seguinte projeto de Lei.

Artigo 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de MERIDIANO para o exercício financeiro de 2025, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º. da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, compreendendo:

I - O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

Artigo 2º - A receita e despesa total estimada no orçamento fiscal e seguridade social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de 51.000.000,00 (cinquenta e um milhões), conforme Anexo I em anexo.

I - Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 30.423.918,52 (trinta milhões quatrocentos e vinte e três mil, novecentos e dezoito reais e cinquenta e dois centavos).

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 20.576.081,48 (vinte milhões, quinhentos e setenta e seis mil e oitenta e um reais e quarenta e oito centavos).

Parágrafo Único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes ou de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no Anexo II - Resumo Geral da Receita.

Receitas Correntes

(valores em R\$)

Receita Tributária	4.135.117,27
Receita de Contribuições	2.291.000,00



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guillen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

271

Receita Patrimonial	522.391,25
Transferências Correntes	45.664.921,48
Outras Receitas Correntes	122.100,00
Contribuições -Intra Ofss	3.853.310,23
Outras Receitas Correntes - Intra Ofss	1.384.689,77
Total da Receita Bruta	57.973.530,00
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	-6.975.000,00
Total da Receita Corrente	50.998.530,00

Receitas de Capital

Alienação de Bens	1.400,00
Total da Receita de Capital	1.400,00

Total Geral da Receita	51.000.000,00
-------------------------------	----------------------

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

01 – Poder Legislativo	1.350.000,00
02 – Poder Executivo	42.450.000,00
03 - Regime Próprio de Previdência	7.200.000,00
Total do Orçamento	51.000.000,00

POR NATUREZA DA DESPESA

3 – Despesas Correntes	47.991.890,76
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	29.786.640,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	18.205.250,76
4 – Despesas de Capital	2.364.580,31
4.4 – Investimentos	1.006.580,31
4.6 – Amortização da Dívida	1.358.000,00
9 – Reserva de Contingência	643.528,93
9.9 – Reserva de Contingência RPPS	340.000,00
9.9 – Reserva de Contingência	303.528,93
Total do Orçamento	51.000.000,00

POR FUNÇÃO DE DESPESA

01 – Legislativa	1.350.000,00
04 – Administração	9.840.616,79
08 – Assistência Social	2.249.081,48
09 – Previdência Social	6.860.000,00
10 – Saúde	11.127.000,00
12 – Educação	11.377.500,00
15 – Urbanismo	1.498.000,00



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guillen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

272

18 – Gestão Ambiental	501.272,80
20 – Agricultura	465.000,00
26 – Transporte	233.000,00
27 – Desporto e Lazer	1.091.000,00
28 – Encargos Especiais	3.764.000,00
99 – Reserva de Contingência	643.528,93
Total do Orçamento	51.000.000,00

Artigo 4º- Fica o Poder Executivo autorizado:

I - A abrir no curso da execução orçamentária de 2025, créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada por esta Lei, considerando os seguintes recursos:

a) Por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

b) Provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas meses a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43, inciso II da Lei 4.320/64;

c) Provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, na forma do artigo 43, inciso III da Lei 4.320/64;

d) Por conta de recursos oriundos operações de créditos, na forma do artigo 43, inciso IV da Lei 4.320/64.

II – Realizar operações de crédito até o limite de 10% da receita corrente líquida.

Parágrafo 1º. - Os créditos adicionais suplementares de que trata o inciso I deste artigo, poderão ocorrer de forma inter ou intraprogramas, bem como entre as unidades administrativas, constantes do anexo 6 – Programa de Trabalho, que integra esta Lei.

Parágrafo 2º. – Não oneram o limite estabelecido no inciso I deste artigo, os créditos adicionais suplementares destinados a reforçar dotações orçamentárias relativas a:

- a) Pessoal e Encargos Sociais;
- b) Juros, encargos e amortização da dívida;

Artigo 5º- Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Artigo 6º- Os créditos orçamentários com dotações inseridas ou aumentadas por emendas parlamentares individuais são de execução obrigatória no exercício até o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida efetivamente ocorrida em 2023, observada a meação determinada no art. 125-A da Lei Orgânica do Município de Meridiano e salvo quando houve impedimentos de ordem técnica.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

273

Parágrafo Único. – Fica o Poder Legislativo autorizado a utilizar para as emendas individuais as funções programáticas e natureza de despesas, seguintes:

- a) 04.122.0043.2007 – Manutenção dos serviços Administrativos
3.3.90 – Outras despesas Correntes R\$ 100.000,00
- b) 15.451.0151.2029 - Manutenção dos serviços Urbanos
3.3.90 – Outras despesas Correntes R\$ 48.095,30
- c) 20.605.0201.2030 – Manutenção dos serviços Agropecuários
3.3.90 – Outras despesas Correntes R\$ 32.750,00
- d) 26.782.0261.2031 - Manutenção das Estradas
3.3.90 – Outras despesas Correntes R\$ 8.000,00
- e) 27.812.0271.2117 - Manutenção dos serviços de Esporte, Lazer e Turismo
3.3.90 – Outras despesas Correntes R\$ 28.000,00
- f) 18.451.0181.2060 - Manutenção do Setor do Meio Ambiente
3.3.90 – Outras despesas Correntes R\$ 32.500,00
- g) 99.999.0999.0999 – Reserva de Contingência
9.9.99 – Reserva de Contingência R\$ 250.000,00

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Meridiano, 17 de dezembro de 2024.

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio de leis Ordinárias, publicada neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO